

Aduz, que a prisão decretada pela Juíza do Plantão Unificado é ilegal e que seria possível a substituição da prisão preventiva por outras medidas cautelares, dentre outros argumentos.

Pugna, em sede de liminar, pela concessão da ordem de habeas corpus, com imediata expedição de alvará de soltura em favor da Paciente.

Juntou documentos.

Relatados. Decido.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Plantão Judiciário em Segundo Grau de jurisdição, instituído pela Resolução nº 15/2019, do Tribunal de Justiça da Bahia em conformidade com a Resolução nº 71/2009, do CNJ, destina-se, apenas e tão somente, à análise de matérias urgentes, que não possa ocorrer durante o expediente forense regular, sem resultar em dano irreparável ou de difícil reparação para o interessado.

Deve, pois, o magistrado plantonista avaliar os pedidos apresentados e admitir, no Plantão, apenas aqueles que, em princípio, demandam a concessão de medida judicial, urgente e necessária, para evitar lesão grave e irreparável, sob pena de violação do princípio do juiz natural.

Das razões de fato e de direitos apresentados, verifica-se, a princípio, observância aos requisitos para apreciação em sede de plantão.

“Conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.”

A concessão de liminar, em sede de habeas corpus, é medida excepcional, somente admissível quando, de forma inequívoca, encontra-se demonstrada a ilegalidade ou o abuso de poder praticado pela autoridade coatora, bem como evidenciada a efetiva possibilidade da ocorrência de lesão de difícil reparação ao paciente.

No caso em exame, não se vislumbra, em juízo de cognição sumária, a existência de constrangimento ilegal a ser sanado em caráter de urgência, já que não comprovada qualquer ilegalidade ou abuso de poder no ato guerreado, tratando-se de decisão fundamentada, proferida por autoridade judiciária competente, dentro do respectivo procedimento penal.

Nesse ponto, deve ser destacado que a decisão de decretação da prisão preventiva fundamenta dentro da legalidade os motivos ensejadores da prisão, dentre eles a informação da Paciente de que realmente ameaçou sua mãe com uma arma de fogo e que as drogas e arma encontradas na sua residência seriam do seu companheiro que supostamente é traficante de drogas, fato que justifica, a princípio, a decretação da sua prisão preventiva, inclusive, para salvaguarda da vida da sua mãe e irmão, visto que ela os ameaçou de morte.

No caso em exame, em que pese a alegação da Impetrante da Paciente possuir um filho recém nascido, cumpre destacar, por si só, não autoriza a revogação da prisão, como pleiteado, haja vista que o suposto meio social que a envolve e caracterizado pela violência e prática de delitos, visto que seu companheiro é traficante de drogas e possui uma arma de fogo, nos dizeres da própria Paciente.

Assim, sem respaldo o pedido de provisão liminar, visto que os fundamentos que o embasam tem natureza satisfativa, sendo impossível abranger a questão de mérito do writ sem ultrapassar os limites da cognição sumária, porque o caso demanda mais informações, quanto a prática do delitos imputados a Paciente e sobre a possibilidade da permanência do seu filho sobre sua tutela, a serem colhidas no momento oportuno, que não em sede de plantão judiciário.

Destarte, INDEFIRO o pedido de concessão da ordem impetrada em caráter liminar.

Sejam os presentes autos encaminhados à distribuição, devendo a Secretaria da Câmara respectiva providenciar a necessária requisição de informações ao Juízo impetrado, bem como a vista dos autos ao Ministério Público.

Cópia da presente servirá como ofício/mandado.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Salvador, 25 de outubro de 2020.

HUMBERTO NOGUEIRA

JUIZ SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU - PLANTONISTA

2ª VICE-PRESIDÊNCIA

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº VP2 – 11/2020-GAB2VP, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O Juiz Coordenador da Seção de Recursos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Dr. Joséfison Silva Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 185, de 18.12.2013, do Conselho Nacional de Justiça, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º do Decreto Judiciário nº 513, de 25 de agosto de 2020, que dispõe sobre a digitalização de processos físicos no âmbito da Seção de Recursos do Tribunal de Justiça da Bahia e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Judiciário nº 565, de 03 de setembro de 2020, que regulamenta a digitalização dos processos judiciais físicos vinculados à 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça da Bahia e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a relação de processos físicos vinculados à 2ª Vice-Presidência encaminhados para digitalização e posterior migração para o sistema PJe-2º Grau, nos termos do Anexo I.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 26 de outubro de 2020.

Joséfison Silva Oliveira
Juiz Coordenador da Seção de Recursos

ANEXO I – PROCESSOS FÍSICOS EM TRAMITAÇÃO NA 2ª VICE-PRESIDÊNCIA ENCAMINHADOS PARA DIGITALIZAÇÃO

Processo nº	Data de remessa para digitalização
0000038-46.2013.8.05.0000	26/10/2020
0000076-19.2017.8.05.0000	26/10/2020
0000125-41.2009.8.05.0000	26/10/2020
0000428-21.2010.8.05.0000	26/10/2020
0000520-86.2016.8.05.0000	26/10/2020
0000738-17.2016.8.05.0000	26/10/2020
0000821-38.2013.8.05.0000	26/10/2020
0000928-14.2015.8.05.0000	26/10/2020
0000991-05.2016.8.05.0000	26/10/2020
0001031-36.2006.8.05.0000	26/10/2020
0001067-29.2016.8.05.0000	26/10/2020
0001342-75.2016.8.05.0000	26/10/2020
0001493-41.2016.8.05.0000	26/10/2020
0001548-26.2015.8.05.0000	26/10/2020
0001658-25.2015.8.05.0000	26/10/2020
0001691-78.2016.8.05.0000	26/10/2020
0001780-14.2010.8.05.0000	26/10/2020
0001805-80.2017.8.05.0000	26/10/2020
0001903-65.2017.8.05.0000	26/10/2020
0002067-69.2013.8.05.0000	26/10/2020
0002169-86.2016.8.05.0000	26/10/2020
0002221-68.2005.8.05.0000	26/10/2020
0002237-70.2015.8.05.0000	26/10/2020
0002423-59.2016.8.05.0000	26/10/2020
0002529-17.1999.8.05.0000	26/10/2020
0002608-63.2017.8.05.0000	26/10/2020
0002625-70.2015.8.05.0000	26/10/2020
0002627-40.2015.8.05.0000	26/10/2020
0002653-67.2017.8.05.0000	26/10/2020
0002777-84.2016.8.05.0000	26/10/2020
0002908-25.2017.8.05.0000	26/10/2020
0002956-23.2013.8.05.0000	26/10/2020
0003025-55.2013.8.05.0000	26/10/2020
0003098-22.2016.8.05.0000	26/10/2020
0003385-48.2017.8.05.0000	26/10/2020
0003440-04.2014.8.05.0000	26/10/2020
0003471-68.2007.8.05.0000	26/10/2020
0003490-93.2015.8.05.0000	26/10/2020
0003584-07.2016.8.05.0000	26/10/2020
0003639-21.2017.8.05.0000	26/10/2020
0003645-28.2017.8.05.0000	26/10/2020
0003731-33.2016.8.05.0000	26/10/2020
0003732-18.2016.8.05.0000	26/10/2020
0003751-87.2017.8.05.0000	26/10/2020
0003892-43.2016.8.05.0000	26/10/2020
0003997-83.2017.8.05.0000	26/10/2020
0004050-64.2017.8.05.0000	26/10/2020
0004135-84.2016.8.05.0000	26/10/2020
0004169-59.2016.8.05.0000	26/10/2020
0004278-39.2017.8.05.0000	26/10/2020

0004419-29.2015.8.05.0000	26/10/2020
0004432-57.2017.8.05.0000	26/10/2020
0004479-65.2016.8.05.0000	26/10/2020
0004869-35.2016.8.05.0000	26/10/2020
0004906-28.2017.8.05.0000	26/10/2020
0005240-62.2017.8.05.0000	26/10/2020
0005559-64.2016.8.05.0000	26/10/2020
0005565-76.2013.8.05.0000	26/10/2020
0005628-09.2010.8.05.0000	26/10/2020
0005874-58.2017.8.05.0000	26/10/2020
0006119-06.2016.8.05.0000	26/10/2020
0006133-53.2017.8.05.0000	26/10/2020
0006154-63.2016.8.05.0000	26/10/2020
0006455-10.2016.8.05.0000	26/10/2020
0006521-92.2013.8.05.0000	26/10/2020
0006839-36.2017.8.05.0000	26/10/2020
0006906-69.2015.8.05.0000	26/10/2020
0007133-25.2016.8.05.0000	26/10/2020
0007339-39.2016.8.05.0000	26/10/2020
0007840-95.2013.8.05.0000	26/10/2020
0007846-68.2014.8.05.0000	26/10/2020
0007965-58.2016.8.05.0000	26/10/2020
0008113-35.2017.8.05.0000	26/10/2020
0008241-89.2016.8.05.0000	26/10/2020
0008290-43.2010.8.05.0000	26/10/2020
0008375-82.2017.8.05.0000	26/10/2020
0008397-77.2016.8.05.0000	26/10/2020
0008675-44.2017.8.05.0000	26/10/2020
0008730-92.2017.8.05.0000	26/10/2020
0008816-97.2016.8.05.0000	26/10/2020
0008821-56.2015.8.05.0000	26/10/2020
0008863-42.2014.8.05.0000	26/10/2020
0008968-48.2016.8.05.0000	26/10/2020
0008975-40.2016.8.05.0000	26/10/2020
0009133-95.2016.8.05.0000	26/10/2020
0009307-75.2014.8.05.0000	26/10/2020
0009379-28.2015.8.05.0000	26/10/2020
0009405-55.2017.8.05.0000	26/10/2020
0009425-80.2016.8.05.0000	26/10/2020
0009950-28.2017.8.05.0000	26/10/2020
0010026-86.2016.8.05.0000	26/10/2020
0010172-93.2017.8.05.0000	26/10/2020
0010195-10.2015.8.05.0000	26/10/2020
0010210-76.2015.8.05.0000	26/10/2020
0010224-60.2015.8.05.0000	26/10/2020
0010229-82.2015.8.05.0000	26/10/2020
0010251-72.2017.8.05.0000	26/10/2020
0010298-80.2016.8.05.0000	26/10/2020
0010395-51.2014.8.05.0000	26/10/2020
0010429-02.2009.8.05.0000	26/10/2020
0010539-54.2016.8.05.0000	26/10/2020
0010639-43.2015.8.05.0000	26/10/2020
0010781-47.2015.8.05.0000	26/10/2020
0010816-41.2014.8.05.0000	26/10/2020
0010955-95.2011.8.05.0000	26/10/2020
0011094-76.2013.8.05.0000	26/10/2020
0011137-42.2015.8.05.0000	26/10/2020
0011282-98.2015.8.05.0000	26/10/2020
0011310-32.2016.8.05.0000	26/10/2020
0011343-22.2016.8.05.0000	26/10/2020
0011525-08.2016.8.05.0000	26/10/2020
0011525-18.2010.8.05.0000	26/10/2020
0011655-32.2015.8.05.0000	26/10/2020
0011795-95.2017.8.05.0000	26/10/2020
0011924-37.2016.8.05.0000	26/10/2020

0012069-64.2014.8.05.0000	26/10/2020
0012110-65.2013.8.05.0000	26/10/2020
0012763-96.2015.8.05.0000	26/10/2020
0012781-88.2013.8.05.0000	26/10/2020
0012888-30.2016.8.05.0000	26/10/2020
0012936-57.2014.8.05.0000	26/10/2020
0013476-47.2010.8.05.0000	26/10/2020
0013558-73.2013.8.05.0000	26/10/2020
0013622-44.2017.8.05.0000	26/10/2020
0013646-72.2017.8.05.0000	26/10/2020
0014056-43.2011.8.05.0000	26/10/2020
0014344-88.2011.8.05.0000	26/10/2020
0014412-33.2014.8.05.0000	26/10/2020
0014639-23.2014.8.05.0000	26/10/2020
0014769-76.2015.8.05.0000	26/10/2020
0015182-26.2014.8.05.0000	26/10/2020
0015188-28.2017.8.05.0000	26/10/2020
0015193-21.2015.8.05.0000	26/10/2020
0015222-03.2017.8.05.0000	26/10/2020
0015341-95.2016.8.05.0000	26/10/2020
0015402-53.2016.8.05.0000	26/10/2020
0015476-10.2016.8.05.0000	26/10/2020
0015564-19.2014.8.05.0000	26/10/2020
0015583-30.2011.8.05.0000	26/10/2020
0015592-79.2017.8.05.0000	26/10/2020
0015717-81.2016.8.05.0000	26/10/2020
0015834-77.2013.8.05.0000	26/10/2020
0015934-32.2013.8.05.0000	26/10/2020
0016013-69.2017.8.05.0000	26/10/2020
0016108-70.2015.8.05.0000	26/10/2020
0016225-61.2015.8.05.0000	26/10/2020
0016245-81.2017.8.05.0000	26/10/2020
0016423-64.2016.8.05.0000	26/10/2020
0016568-28.2013.8.05.0000	26/10/2020
0016664-72.2015.8.05.0000	26/10/2020
0016897-98.2017.8.05.0000	26/10/2020
0016956-23.2016.8.05.0000	26/10/2020
0017194-08.2017.8.05.0000	26/10/2020
0017372-25.2015.8.05.0000	26/10/2020
0017449-05.2013.8.05.0000	26/10/2020
0017852-66.2016.8.05.0000	26/10/2020
0017930-60.2016.8.05.0000	26/10/2020
0017996-74.2015.8.05.0000	26/10/2020
0018256-88.2014.8.05.0000	26/10/2020
0018265-50.2014.8.05.0000	26/10/2020
0018321-49.2015.8.05.0000	26/10/2020
0018431-48.2015.8.05.0000	26/10/2020
0018464-04.2016.8.05.0000	26/10/2020
0018551-23.2017.8.05.0000	26/10/2020
0018578-06.2017.8.05.0000	26/10/2020
0018625-48.2015.8.05.0000	26/10/2020
0018923-40.2015.8.05.0000	26/10/2020
0018971-28.2017.8.05.0000	26/10/2020
0018975-65.2017.8.05.0000	26/10/2020
0019001-97.2016.8.05.0000	26/10/2020
0019138-79.2016.8.05.0000	26/10/2020
0019213-89.2014.8.05.0000	26/10/2020
0019545-51.2017.8.05.0000	26/10/2020
0019730-26.2016.8.05.0000	26/10/2020
0019772-75.2016.8.05.0000	26/10/2020
0019881-89.2016.8.05.0000	26/10/2020
0019972-82.2016.8.05.0000	26/10/2020
0020053-31.2016.8.05.0000	26/10/2020
0020057-68.2016.8.05.0000	26/10/2020
0020102-72.2016.8.05.0000	26/10/2020

0020153-20.2015.8.05.0000	26/10/2020
0020283-10.2015.8.05.0000	26/10/2020
0020312-94.2014.8.05.0000	26/10/2020
0020320-37.2015.8.05.0000	26/10/2020
0020325-59.2015.8.05.0000	26/10/2020
0020358-49.2015.8.05.0000	26/10/2020
0020380-54.2008.8.05.0000	26/10/2020
0020472-17.2017.8.05.0000	26/10/2020
0020583-98.2017.8.05.0000	26/10/2020
0020595-15.2017.8.05.0000	26/10/2020
0020832-49.2017.8.05.0000	26/10/2020
0020919-05.2017.8.05.0000	26/10/2020
0020998-52.2015.8.05.0000	26/10/2020
0021029-43.2013.8.05.0000	26/10/2020
0021037-83.2014.8.05.0000	26/10/2020
0021074-23.2008.8.05.0000	26/10/2020
0021111-06.2015.8.05.0000	26/10/2020
0021139-03.2017.8.05.0000	26/10/2020
0021247-03.2015.8.05.0000	26/10/2020
0021336-70.2008.8.05.0000	26/10/2020
0021508-65.2015.8.05.0000	26/10/2020
0021750-87.2016.8.05.0000	26/10/2020
0021781-10.2016.8.05.0000	26/10/2020
0021842-31.2017.8.05.0000	26/10/2020
0021852-80.2014.8.05.0000	26/10/2020
0021910-15.2016.8.05.0000	26/10/2020
0022042-38.2017.8.05.0000	26/10/2020
0022077-03.2014.8.05.0000	26/10/2020
0022175-17.2016.8.05.0000	26/10/2020
0022190-54.2014.8.05.0000	26/10/2020
0022229-46.2017.8.05.0000	26/10/2020
0022420-62.2015.8.05.0000	26/10/2020
0022605-66.2016.8.05.0000	26/10/2020
0022682-41.2017.8.05.0000	26/10/2020
0022937-96.2017.8.05.0000	26/10/2020
0023060-65.2015.8.05.0000	26/10/2020
0023078-52.2016.8.05.0000	26/10/2020
0023106-25.2013.8.05.0000	26/10/2020
0023141-77.2016.8.05.0000	26/10/2020
0023184-14.2016.8.05.0000	26/10/2020
0023273-37.2016.8.05.0000	26/10/2020
0023331-06.2017.8.05.0000	26/10/2020
0023451-20.2015.8.05.0000	26/10/2020
0023736-42.2017.8.05.0000	26/10/2020
0023776-24.2017.8.05.0000	26/10/2020
0023783-55.2013.8.05.0000	26/10/2020
0024431-64.2015.8.05.0000	26/10/2020
0024515-31.2016.8.05.0000	26/10/2020
0024545-03.2015.8.05.0000	26/10/2020
0024721-11.2017.8.05.0000	26/10/2020
0024740-85.2015.8.05.0000	26/10/2020
0024915-45.2016.8.05.0000	26/10/2020
0025075-07.2015.8.05.0000	26/10/2020
0025077-74.2015.8.05.0000	26/10/2020
0025254-67.2017.8.05.0000	26/10/2020
0025289-95.2015.8.05.0000	26/10/2020
0025669-21.2015.8.05.0000	26/10/2020
0025837-23.2015.8.05.0000	26/10/2020
0025884-26.2017.8.05.0000	26/10/2020
0026065-95.2015.8.05.0000	26/10/2020
0026230-45.2015.8.05.0000	26/10/2020
0026281-85.2017.8.05.0000	26/10/2020
0026378-56.2015.8.05.0000	26/10/2020
0026418-38.2015.8.05.0000	26/10/2020
0026512-83.2015.8.05.0000	26/10/2020

0026522-30.2015.8.05.0000	26/10/2020
0026604-61.2015.8.05.0000	26/10/2020
0026787-32.2015.8.05.0000	26/10/2020
0026987-68.2017.8.05.0000	26/10/2020
0027038-50.2015.8.05.0000	26/10/2020
0027047-41.2017.8.05.0000	26/10/2020
0027193-82.2017.8.05.0000	26/10/2020
0027204-82.2015.8.05.0000	26/10/2020
0027215-14.2015.8.05.0000	26/10/2020
0027309-88.2017.8.05.0000	26/10/2020
0027325-13.2015.8.05.0000	26/10/2020
0028655-74.2017.8.05.0000	26/10/2020
0162471-78.2016.8.05.0909	26/10/2020
0162604-23.2016.8.05.0909	26/10/2020
0302416-33.2012.8.05.0000	26/10/2020
0306630-67.2012.8.05.0000	26/10/2020
0308043-18.2012.8.05.0000	26/10/2020
0313035-22.2012.8.05.0000	26/10/2020
0316038-82.2012.8.05.0000	26/10/2020
0317444-41.2012.8.05.0000	26/10/2020
0534706-12.2015.8.05.0001	26/10/2020

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

GABINETE

*EDITAL CGJ Nº 21/2020

O DESEMBARGADOR JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições,

F A Z S A B E R que designou a realização de Plano de Ação na 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes da COMARCA de BARREIRAS/Ba, para diligências referentes ao Pedido de Providências do CNJ de nº 0007898-64.2018.2.00.0000. Faz saber, ainda, que os trabalhos serão realizados no período de 03 a 06 de novembro de 2020, preferencialmente de forma virtual, sem prejuízo de trabalho presencial, caso haja necessidade. O Plano de Ação será conduzido pela Juíza Auxiliar desta Corregedoria Geral da Justiça, Dra. Marta Moreira Santana, acompanhada pelos servidores Lisane Carvalho de Melo Costa Pinto, Francélia Boa Morte Conceição, Fernanda Santos Santana Lorenzo Martinez, Virgínia Martinez Plessim Lima e Larissa Costa Campos. Edital expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 26 de Outubro de 2020 (dois mil e vinte).

Eu, (Lucas dos Reis Magalhães), Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Bahia, subscrevi.

DESEMBARGADOR JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

*REPUBLICAÇÃO CORRETIVA

EDITAL CGJ Nº 23/2020

O DESEMBARGADOR JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições,

F A Z S A B E R que designou a realização de Plano de Ação na 6ª Vara de Família da COMARCA de SALVADOR/Ba, para diligências referentes ao Pedido de Providências do CNJ de nº 0007908-11.2018.2.00.0000. Faz saber, ainda, que os trabalhos serão realizados no período de 03 a 06 de novembro de 2020, preferencialmente de forma virtual, sem prejuízo de trabalho presencial, caso haja necessidade. O Plano de Ação será conduzido pela Juíza Auxiliar desta Corregedoria Geral da Justiça, Dra. Marta Moreira Santana, acompanhada pelos servidores Lisane Carvalho de Melo Costa Pinto, Francélia Boa Morte Conceição, Fernanda Santos Santana Lorenzo Martinez, Virgínia Martinez Plessim Lima e Larissa Costa Campos. Edital expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 26 de Outubro de 2020 (dois mil e vinte).

Eu, (Lucas dos Reis Magalhães), Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Bahia, subscrevi.

DESEMBARGADOR JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA